



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1536/2013

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) E NO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 (LEI DE PREGÃO), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SERRANA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam impedidas de participar de licitações promovidas pela administração pública direta e indireta do município de Serrana-SP e de celebrar contratos, as pessoas físicas ou jurídicas que, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e alterações posteriores, demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 2º - Será considerada demonstração bastante de inidoneidade, a condenação administrativa com base no inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como a condenação civil e criminal que conste como efeito dessa condenação ou pena de suspensão temporária do direito de licitar, transitada em julgado nos respectivos foros, na União ou em qualquer Município ou Estado Federado.

§ 1º - A declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção, consoante o art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º - A pessoa física ou jurídica atingida pelo impedimento do caput, somente poderá requerer reabilitação depois de cumprida integralmente as penas impostas em todos e quaisquer processos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no jornal oficial do Município de Serrana-SP e no Portal da Transparência Pública no site da internet e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do município de Serrana-SP.

8



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de maio de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL